

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000070/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/01/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000117/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.000417/2012-70
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE, CNPJ n. 94.873.940/0001-39, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART;

E

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2012** e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Chuí/RS, Rio Grande/RS, Santa Vitória do Palmar/RS e São José do Norte/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Outubro de 2009** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **5,49% (cinco inteiros**

e quarenta e nove centésimos por cento) a incidir sobre o salários percebidos em Outubro de 2008.

Em **1º de Outubro de 2010** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **6,38% (seis inteiros e trinta e oito centésimos por cento)** a incidir sobre o salários percebidos em **Outubro de 2009**.

Em **1º de Outubro de 2011** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **9,45% (nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento)** a incidir sobre o salários percebidos em **Outubro de 2010**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos a partir do mês de **Outubro de 2008**, que não tenham paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério de reajuste proporcional ao tempo de serviço.

ADMISSÃO	REAJUSTE
Outubro/2008	5,49%
Novembro/2008	4,87%
Dezembro/2008	4,39%
Janeiro/2009	4,00%
Fevereiro/2009	3,26%
Março/2009	2,85%
Abril/2009	2,56%
Mai/2009	1,92%
Junho/2009	1,23%
Julho/2009	0,72%
Agosto/2009	0,41%
Setembro/2009	0,24%

Para os empregados admitidos a partir o mês de **Outubro de 2009**, que não tenham paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério de reajuste proporcional ao tempo de serviço.

ADMISSÃO	REAJUSTE
Outubro/2009	6,38%
Novembro/2009	5,98%
Dezembro/2009	5,45%
Janeiro/2010	5,06%
Fevereiro/2010	4,00%
Março/2010	3,14%
Abril/2010	2,28%

Maio/2010	1,40%
Junho/2010	0,83%
Julho/2010	0,80%
Agosto/2010	0,74%
Setembro/2010	0,68%

Para os empregados admitidos a partir o mês de **Outubro de 2010**, que não tenham paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério de reajuste proporcional ao tempo de serviço.

ADMISSÃO	REAJUSTE
Outubro/2010	9,45%
Novembro/2010	8,27%
Dezembro/2010	6,99%
Janeiro/2011	6,18%
Fevereiro/2011	5,01%
Março/2011	4,28%
Abril/2011	3,42%
Maio/2011	2,51%
Junho/2011	1,76%
Julho/2011	1,37%
Agosto/2011	1,21%
Setembro/2011	0,62%

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes ora acordados incidem tão somente sobre a parte fixa dos salários.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

I) O salário mínimo profissional dos integrantes da categoria, a partir de **1º de outubro de 2009** passa a ser de:

a) Empregados em Geral: **R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais);**

b) Empregados de Limpeza: **R\$ 519,00 (quinhentos e dezenove reais).**

II) O salário mínimo profissional dos integrantes da categoria, a partir de **1º de outubro de 2010** passa a ser de:

a) Empregados Comissionistas: **R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais);**

b) Empregados em Geral: **R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais);**

c) Empregados de Limpeza: **R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais).**

III) O salário mínimo profissional dos integrantes da categoria, a partir de **1º de outubro de 2011** passa a ser de:

a) Empregados Comissionistas: **R\$ 800,00 (oitocentos reais);**

b) Empregados em Geral: **R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais);**

c) Empregados de Limpeza: **R\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pisos pactuados no item III desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferiores ao Piso salarial estipulado para o RS, através da lei estadual, para os empregados no comércio em geral.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS

As diferenças remuneratórias dos períodos de abrangência deste instrumento, em decorrência da aplicação desta convenção, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **Fevereiro de 2012**, ficando quitadas eventuais diferenças de salários anteriores ao período de abrangência, respeitando o trânsito em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O inadimplemento da obrigação prevista nesta cláusula, ensejará a correção de débitos trabalhistas previstos na Lei nº 8,177, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se em sexta-feira ou véspera de feriado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam funções de recebimento de valores, quantias relativas a cheques sem

cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques, das quais deve obrigatoriamente dar ciência destas, aos exercentes da referida função.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento de seus salários, cópia de recibos ou envelopes de pagamento com o discriminativo das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que o requeiram até (02) dias após o recebimento do aviso de férias.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA-DE-CAIXA

As empresas concederão a todos os empregados que exerçam a função de "Caixa", a título de "quebra-de-caixa", um adicional no valor igual a 8% (oito por cento) do salário normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de qualquer compensação de diferenças apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem treinamento aos funcionários que exerçam a função de caixa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIO

É concedido um adicional de 6% (seis por cento) por quinquênio de serviço ininterrupto na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre qualquer forma de remuneração, aplicando-se mês a mês sobre a remuneração

variável, quando for o caso.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSIONADO - MÉDIA DAS COMISSÕES

Os integrantes da categoria que perceberem salário misto ou exclusivamente comissões, terão o valor das férias, décimo terceiro salário e rescisões de contrato de trabalho, apurados levando-se em consideração a média das comissões percebidas nos três (03) meses anteriores à concessão ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSIONADO - DSR

A remuneração do repouso semanal e feriado do comissionado será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês divididas pelos dias efetivamente trabalhados pelo empregado e multiplicando-se pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas por qualquer motivo pelos clientes, após a efetivação da venda.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão às suas empregadas, auxílio mensal de valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, previsto na cláusula quinta, por filho de até 06 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Equipara-se à mãe a empregada que mantenha a guarda judicial, bem como a adoção regular de crianças com até 06 (seis) anos de idade devidamente comprovada.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CTPS - COMISSIONADO

As empresas que remunerarem seus empregados à base de comissões, deverão anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos

mesmos, ou em seu contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado demitido, a relação de seus salários durante o período trabalhado ou incorporado no atestado de alistamento e salário, de acordo com o formulário oficial, no prazo de quinze (15) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - TEMPO

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a trinta (30) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se após a alta concedida pelo órgão previdenciário ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO - CÓPIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar a seus empregados, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão de contrato nos termos da Lei nº 7855/89, de 24.01.1989, ou seja:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato ou;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado documento que especifique o enquadramento no art. 482 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO

Com qualquer tempo de serviço superior a 150 (cento e cinquenta) dias a rescisão contratual dos integrantes da categoria será homologada no Sindicato Profissional, ou no posto da Superintendência do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO RESCISÓRIO:

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação os seguintes documentos: I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho □ TRCT, em quatro vias; II - Carteira de Trabalho e Previdência Social □ CTPS, com as anotações atualizadas; III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados; IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão; V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada; VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VII - Comunicação da Dispensa □ CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa; VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora □ NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores; IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa; X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação; XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência; XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverá também ser apresentada, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical, assistencial e confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no □Caput□ da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, obtendo o empregado novo emprego no curso do aviso prévio, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO - SUSPENSÃO

O aviso prévio fica suspenso se durante o seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão de alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do prévio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL REDUÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido que o empregado, durante o período do aviso, poderá optar pela redução de duas (02) horas no horário que melhor lhe convier, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO - MENORES E ESTÁGIOS

Fica vedado às empresas comerciais a locação de mão de obra de terceiros, por mais de 30 (trinta) dias, para a execução de funções relacionadas com suas atividades essenciais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - IMPOSTO DE RENDA

As empresas deverão fornecer a seus empregados, no caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimento para fins de Imposto de

Renda.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurada a estabilidade provisória para a empregada gestante, desde a comprovação da gravidez junto à empresa até cento e oitenta (180) dias após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será abonada a falta à empregada gestante no caso de consulta médica comprovada com documento hábil.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REFEITÓRIO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório, destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM

Quando as empresas exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, deverão fornecer o material necessário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS - DEVOLUÇÃO

As empresas ficam obrigadas a devolver a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de dez (10) dias úteis, de seu recebimento, sob pena de responderem por uma multa de 01 dia de trabalho de salário por dia de atraso a qual reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CTPS - CBO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de seus empregados, suas funções específicas efetivamente exercidas no estabelecimento, em conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA REDUÇÃO

Quando houver redução na jornada de trabalho as empresas deverão manter o pagamento da remuneração recebida pelo empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA E ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado do horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionado a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando à compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

- a) o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada legal de trabalho visando à compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- b) o número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra " b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem das compensações deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;
- f) o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salário do mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento de jornada

dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débito de horas do empregado com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As faculdades estabelecidas no "caput" desta cláusula se aplicam a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o Art. 60 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA E REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões promovidas pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA INTERVALOS

Após as duas primeiras horas do início da jornada diária as empresas concederão aos empregados, nos turnos da manhã e da tarde, intervalos de quinze (15) minutos para lanche.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE PONTO

A jornada normal de trabalho de todos os empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Grande, será de até (44) quarenta e quatro horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas serão obrigadas a manter o livro ponto ou cartão ponto, com obrigatoriedade do funcionário registrar sua presença no trabalho, consignando o horário de início e término de cada turno de jornada laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA SUPLEMENTAR E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

É fixado um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias e 100% (cem por cento) para as demais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o direito do empregado estudante de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se tal vier prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou prestação de provas ou exames.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a duas (02) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PIS - DISPENSA

Os empregados serão dispensados durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do Programa de Integração Social - PIS, e durante um dia quando seu domicílio bancário for em outro município.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - PAGAMENTO

As empresas ao concederem férias a seus empregados deverão pagar a remuneração desta até dois (02) dias antes do início do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, desde que tenha completado nove (09) meses de contrato, serão pagas as férias proporcionais, com 1/3 (um terço) a mais, como previsto na Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORME

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, em quantidade de dois (02) por ano, sem qualquer ônus para seus empregados, sob pena de indenizar o valor cobrado, corrigido monetariamente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

Obrigações de as empresas aceitarem, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por quaisquer profissionais médicos da Instituição da Previdência Social, ao qual o empregado deve estar vinculado, devendo constar o código internacional da moléstia.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINCOPEÇAS-RS) ficam obrigadas a recolher a importância equivalente a 2,5 (dois e meio) dias do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de Outubro de 2011, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 80,00 (oitenta reais) por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia 20 de março de 2012 na conta bancária indicada em documento de cobrança remetido, sob pena de não sendo feito dentro do prazo, incidir juros e atualização monetária além de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não possuem empregados recolherão a taxa mínima estabelecida no "caput" na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Atendendo ao quanto restou deliberado pela Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Grande, as empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela convenção coletiva firmada pela categoria, as contribuições assistenciais e para o custeio do sistema confederativo instuído nos termos do Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, a seguir especificadas:

I) No mês de **outubro de 2011** e nos meses de **fevereiro e junho de 2012**, as empresas descontarão de seus funcionários o percentual de **4% (quatro por cento)** da remuneração já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

II) As empresas que não efetivaram o recolhimento das contribuições nas datas supra citadas deverão fazê-lo conjuntamente com a folha do mês de **Fevereiro/2012**.

III) Dos empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção, as empresas descontarão e recolherão aos cofres do Sindicato dos Empregados o valor correspondente a **4% (quatro por cento)** do total da remuneração do mês de admissão do empregado, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao mês da admissão, sendo as parcelas vencidas e não recolhidas, pagas conjuntamente com a folha do mês de **Fevereiro /2012**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMPETÊNCIA DO FORO

Para eventuais dúvidas e divergências, eventualmente surgidas da aplicação dos preceitos da presente Convenção Coletiva do Trabalho, elege-se, os convenientes, o Foro da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PIS E MULTA

Fica estabelecida uma multa de 01 salário normativo para o empregado que por prejudicado com relação ao Programa de Integração Social - PIS, pelo não cadastramento, por incorreção nos lançamentos da RAIS ou por omissão do nome na Relação Anual das Informações Sociais - RAIS sem prejuízo dos demais direitos.

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO GRANDE

JUCIANE CRISTINA DA SILVA GOULART

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE
SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JOSE DOMINGOS DE SORDI

Procurador

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .